



**PORTARIA N. 139, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 09/02/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 13/02/2023 ano XVIII edição nº 4.172 pag. 124-122.

  
Assinatura/Carimbe

**“DISPÕE SOBRE  
CONCESSÃO DE LICENÇA  
PRÊMIO A SERVIDOR  
PUBLICO MUNICIPAL  
OCUPANTE DE CARGO  
EFETIVO.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal Sr. **DOMINGOS RIBEIRO DE AMORIM**, brasileiro, portadora da matrícula funcional n. 354, ocupante do cargo efetivo de Vigilante, lotado na Unidade Básica de Saúde – UBS de Primavera do Fontoura, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO</b>
13/04/2017 a 12/01/2022
<b>PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO</b>
01/02/2023 A 02/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 09 de fevereiro de 2023.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



MEMORANDO Nº 065/2023/SMSCBN

CANABRAVA DO NORTE – MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

**De: Secretaria Municipal de Saúde**  
**Para: Gabinete do Prefeito**  
**A/C: Exº Sr. João Cleiton de Medeiros**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Vimos por meio deste, encaminhar em anexo à escala de LICENÇA PRÊMIO do servidor da Secretaria de Saúde, referente ao período retroativo a 01 de fevereiro do ano de 2023, conforme Edital nº 023/2022- GAPRE.

Segue relação de servidores em anexo.

Sendo o que tenho para o momento, desde já, agradeço e elevo votos de estima e consideração.

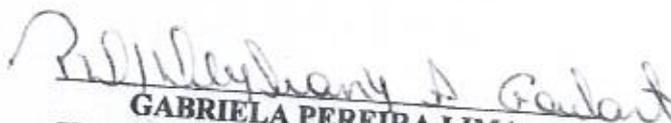
**Atenciosamente,**

**GABRIELA PEREIRA LIMA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 032/2021**



SECRETARIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
PERÍODO DE GOZO:	LICENÇA PREMIO – FEVEREIRO A ABRIL /2023		
MATRICULA	SERVIDOR		ASSINATURA DO CHEFE
405	DOMINGOS RIBEIRO DE AMORIM (VIGILANTE)		(PARA USO DO RH) PERÍODO AQUISITIVO

CANABRAVA DO NORTE – MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
GABRIELA PEREIRA LIMA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA N. 032/2021

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 066/2023/SMSCBN, de 04 de janeiro de 2023 e demais documentações em anexo.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER a DENISMAR GONÇALVES DINIZ**, matrícula funcional n. 2403, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 008.852.271-74, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 (duas) diárias no valor de R\$ 237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$475,66 em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá – MT, para transporte da paciente Julia Barbosa Machado Vilas Boas e sua acompanhante, a Sra. Eleuza Barbosa Machado, com saída prevista para o dia 12/02/2023, às 05h00min e retorno no dia 14/02/2023, sem previsão de horário de chegada.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e das outras providências" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares

em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§ 1º.** No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**§ 2º.** No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

**§ 3º.** O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 4º.** Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 5º.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 139, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PORTARIA N. 139, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal Sr. **DOMINGOS RIBEIRO DE AMORIM**, brasileiro, portadora da matrícula funcional n. 354, ocupante do

cargo efetivo de Vigilante, lotado na Unidade Básica de Saúde – UBS de Primavera do Fontoura, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO</b>
13/04/2017 a 12/01/2022
<b>PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO</b>
01/02/2023 A 02/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 09 de fevereiro de 2023.

## JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO ATO REVOGATÓRIO N. 004/2023

#### ATO REVOGATÓRIO N. 004/2023

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

**CONSIDERANDO** o teor do **ATO AUTORIZATIVO N. 001/2023**, que concedeu verba indenizatória, conforme estabelecido no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Revogar a verba indenizatória, estabelecida na Lei n. 1067/2020 anteriormente concedida ao seguinte servidor:

**I – THAIS FREITAS GONÇALVES**, portador da matrícula funcional n. 2417, ocupante do cargo de Gerente de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no valor de até R\$ 900,00.

**Art. 2º.** A revogação do presente Ato Autorizativo não exime o referido servidor de realizar a prestação de contas do benefício anteriormente concedido, consistente na apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

**Art. 3º.** A verba indenizatória concedida não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

**Art. 4º.** Este Ato Revogatório entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Gerência de Administração, para providências e arquivamentos.

**Registre-se,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se**

Canabrava do Norte - MT, em 07 de fevereiro de 2023.

## JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO ATO AUTORIZATIVO N. 010/2023

#### ATO AUTORIZATIVO N. 010/2023

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

**CONSIDERANDO**, o estabelecido na Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, que o art. 268º, § 1º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a verba indenizatória, estabelecida no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências, conforme abaixo elencados:

**I – GISLEIA DA SILVEIRA PRADO OLIVEIRA**, portadora da matrícula funcional n. 2447, ocupante do cargo de Gerente de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, no valor de até R\$ 900,00;

**II – THAIS FREITAS GONÇALVES**, portador da matrícula funcional n. 2448, ocupante do cargo de Gerente de Meio Ambiente, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor de até R\$ 900,00.

**§ 1º.** A verba será paga mensalmente aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

**I –** Locomoção dos Secretários(as) Municipais, do(da) Chefe de gabinete do Prefeito(a), do(da) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, dos Secretários(as) Adjuntos, do Tesoureiro(a) Municipal, os Secretários(as) Executivos, dos(das) gerentes, dos(das) Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, dos(das) Assessores(as) Técnicos e do(da) Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

**II –** Combustíveis e lubrificantes;

**III –** Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

**IV –** Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

**V –** Despesas com telefone móvel;

**VI –** Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;